



Câmara Municipal de Aveiro

DIVISÃO DE ATENDIMENTO PÚBLICO E APOIO AOS ELEITOS LOCAIS

SUBUNIDADE ORGÂNICA APOIO AO PRESIDENTE E AO EXECUTIVO MUNICIPAL

C E R T I D Ã O

N.º 79 - JUNHO/2025

----- **MARIA JOÃO FERNANDES MORÊTO, CHEFE DA DIVISÃO DE ATENDIMENTO PÚBLICO E APOIO AOS ELEITOS LOCAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO:** -----

----- Certifica, ao abrigo do disposto no artigo 84.º do Código do Procedimento Administrativo e por solicitação da Técnica Superior Ana Catalão, da Divisão de Planeamento do Território, que da ata da reunião ordinária pública desta Câmara Municipal, realizada a 8 de maio de 2025, consta a deliberação do seguinte teor: «**PLANEAMENTO DO TERRITÓRIO**: - No seguimento da proposta elaborada pela Divisão de Planeamento do Território, intitulada “RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO E CONTROLO DA 1.ª REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE AVEIRO – Avaliação Ambiental Estratégica”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 5 de maio de 2025, e considerando que: -----

----- 1. A primeira Revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Aveiro foi publicada a 9 de dezembro de 2019, através do Aviso n.º 19708/2019, na 2.ª Série do Diário da República, n.º 236; este processo de revisão está sujeito à Avaliação Ambiental (AA), conforme estabelecido no Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, que transpõem para o ordenamento jurídico nacional os requisitos da Diretiva 2001/42/CE, de 25 de junho; -----

----- 2. O Plano foi sujeito a uma Primeira Correção Material, publicada através da Declaração n.º 9/2024, na 2.ª Série do Diário da República, n.º 17, em 24 de janeiro de 2024; esta correção teve como objetivo ajustar incorreções cartográficas identificadas, resultantes de discrepâncias nos registos cadastrais, na transposição de escalas e na definição dos limites físicos no terreno; -----

----- 3. Adicionalmente, e na sequência de erros de transcrição identificados na correção material inicial, foi publicada uma retificação complementar, através da Declaração de Retificação n.º 160/2024, na 2.ª Série do Diário da República, n.º 46, de 5 de março de 2024, relativa à 1.ª Correção Material do Plano Diretor Municipal; -----

----- 4. Decorrente da elaboração do Plano de Pormenor do Cais do Paraíso, foram estabelecidas Medidas Preventivas para a área, com um prazo inicial de 18 meses, publicadas pelo Aviso n.º 21540/2023, a 8 de novembro de 2023; em reunião de Câmara Municipal, realizada a 6 de fevereiro de 2025, foi deliberada a prorrogação do prazo para a elaboração do Plano de Pormenor e das



Câmara Municipal de Aveiro

Medidas Preventivas, as quais foram aprovadas na sessão ordinária da Assembleia Municipal em 28 de fevereiro e remetidas para publicitação através do Aviso n.º 7231/2025, na 2.ª Série do Diário da Republica n.º 54, de 18 de março de 2025; -----

----- 5. A qualificação da 1.ª Revisão do PDM de Aveiro à sujeição de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) cumpre o disposto no artigo 10.º do Regime Jurídico de Avaliação Ambiental Estratégica (RJAAE), em conjugação com o artigo 151.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT); adicionalmente, o artigo 10.º da Diretiva 2001/42/CE determina o acompanhamento e a avaliação contínua dos efeitos significativos dos Planos e Programas implementados; -----

----- 6. No âmbito da Avaliação Ambiental Estratégica (AAE), para a 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Aveiro, foi elaborada a respetiva Declaração Ambiental (DA), enviada à Agência Portuguesa do Ambiente e às entidades com responsabilidades ambientais específicas (ERAÉ), em conformidade com o disposto no artigo 10.º, n.ºs 1 e 3, conjugado com o artigo 7.º, do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, com as respetivas alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio; -----

----- 7. De acordo com o Guia de Boas Práticas para a Avaliação Ambiental Estratégica, publicado pela APA - Agência Portuguesa do Ambiente e da sua nota técnica NT.AAE.2/2020, “... o seguimento em matéria de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE), os deveres das entidades responsáveis pela elaboração de um Plano ou Programa prolonga-se para além da fase de planeamento até à fase de execução (seguimento em AAE) ...”; -----

----- 8. Nestes termos, elaborou-se o 1.º Relatório de Avaliação e Controlo da 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Aveiro - Relatório final de monitorização e controlo do Plano de Pormenor parte da Zona Industrial de Cacia (PPPZIC), com uma análise global dos resultados obtidos ao longo do período respetivo (2020 a 2024), incluindo a revisão dos indicadores de monitorização. -----

----- Considerando, finalmente, que o relatório tem como principal objetivo avaliar e monitorizar os impactos significativos que a implementação da 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Aveiro pode gerar no ambiente, assegurando a eficácia das medidas implementadas e identificando oportunidades de melhoria; dado o ritmo evolutivo e a escala do plano, considera-se que uma análise consistente só poderá ser realizada após cinco anos de implementação, quando os dados coletados forem suficientemente robustos, pelo que foi deliberado, por maioria, com os votos a favor do Sr. Presidente e dos Senhores Vereadores Dr. Rogério Carlos, Eng.ª Ana Cláudia Oliveira, Dr. João Machado, Dr. Capão Filipe e Dr.ª Teresa Grancho, e as abstenções dos Senhores Vereadores Doutor Fernando Nogueira, Eng.ª Rosa Venâncio e Dr. Rui Carneiro, aprovar, nos termos do artigo 11.º, do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, o



Câmara Municipal de Aveiro

Relatório de Avaliação e Controlo da 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Aveiro, anexo à proposta, para envio do mesmo à Agência Portuguesa do Ambiente, bem como promover a respetiva disponibilização do mesmo na página eletrónica da Câmara Municipal de Aveiro para conhecimento público. -----

----- Os Vereadores eleitos pelo Partido Socialista apresentam a seguinte declaração de voto: -----

----- “*Considera-se que há um processo de aprendizagem a realizar no processo de avaliação do PDM. Da análise do Relatório sobrepõem a noção de que alguns indicadores precisavam de ser mais explicados e adequados à função (Exemplos: na preservação de património natural e áreas naturais classificadas o indicador é em metros lineares de percursos. Não há indicadores válidos para o controle de risco; a disponibilidade em equipamentos públicos é feita em número e não por área. No caso dos passeios diz-se que os cálculos do ano base e do presente são feitos de forma diferente, o que não permite uma verdadeira aferição (ainda assim, os valores somados são de 140 km lineares de passeio a mais em 5 anos, o que carece de justificação e verificação). Estes, entre outros, são exemplos de aspetos que precisam ser melhorados e que justificam a abstenção.*”» -----

----- Está conforme o documento original arquivado na Subunidade Orgânica Apoio ao Presidente e ao Executivo Municipal da Divisão de Atendimento Público e Apoio aos Eleitos Locais. -----

EM 2 DE JUNHO DE 2025,

A CHEFE DE DIVISÃO,

Assinado por: **MARIA JOÃO FERNANDES MORÊTO**
 Data: 2025.06.02 16:54:49+01'00'
 Certificado por: **Diário da República**
 Atributos certificados: **Chefe da Divisão de
 Atendimento Público e Apoio aos Eleitos Locais -
 Município de Aveiro**

